



*Agenda 150 Anos de Memória
Histórica do Tribunal Bandeirante*

*Homenagem ao
Desembargador Humberto de Andrade
Junqueira*

26/03/2015

ÍNDICE

Clique nas chamadas para ser remetido para a página onde se localiza o texto

ABERTURA - Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo)

DISCURSO - Des. Benedito Silvério Ribeiro (Orador em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo)

PALAVRAS PROFERIDAS - Lúcio Velludo Junqueira (Filho do Homenageado)

Em evento da **Agenda 150 Anos de Memória Histórica do Tribunal Bandeirante**, a Corte homenageou, no Palácio da Justiça, o Desembargador Humberto Andrade de Junqueira.

O projeto **Agenda 150 Anos de Memória Histórica do Tribunal de Justiça Bandeirante** homenageou o desembargador Humberto de Andrade Junqueira, em cerimônia realizada no Salão do Júri do Palácio da Justiça. Sob a coordenação do **desembargador Ricardo Henry Marques Dip**, o objetivo do projeto é dignificar e enobrecer desembargadores, juízes e servidores do Judiciário paulista.

Familiares, amigos, magistrados e servidores prestigiaram o momento em que foi reverenciado o homem que abrilhantou a Magistratura com sua trajetória de 43 anos no Judiciário paulista e que deixou discípulos.

O presidente da Seção de Direito Criminal, **desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco**, representou o presidente do Tribunal, desembargador **José Renato Nalini**. Contou que conheceu o homenageado, amigo de seu pai desde a época de faculdade, e lembrou algumas passagens de reuniões familiares e de sua dificuldade em se aproximar do desembargador Humberto Junqueira, tamanho era o respeito e a reverência.

O Desembargador **BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO**, orador em nome do Tribunal de Justiça, declarou que teve a oportunidade de ouvir conselhos de um verdadeiro pai quanto à forma de trabalhar e de servir aos jurisdicionados; sobre os estudos, honestidade e bom senso nas decisões.

É com a mais supina honra que me dirijo à seleta plateia presente neste Tribunal do Júri, atendendo a convite do Des. José Renato Nalini, mui digno Presidente deste Tribunal de Justiça, em razão da **AGENDA 150 ANOS DE MEMÓRIA HISTÓRICA DO TRIBUNAL BANDEIRANTE**, para homenagear o eminente Des. **HUMBERTO DE ANDRADE JUNQUEIRA**.

Ressalto, neste intróito, que para mim foi muito difícil colocar a pessoa do homenageado no lugar do seu exato merecimento e importância para o Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Neste Sagrado Areópago, assim se referia o Des. Carlos Bianco a este Tribunal, está guardada parte da obra monumental construída pelo homenageado, seja em decisões monocráticas e acórdãos de sua lavra, seja na Corregedoria Geral da Justiça.

No entanto, tomo a liberdade e peço licença a todos para pequena digressão temporal, volvendo muitos anos passados, até o início do século XVIII.

João Francisco, cujo pai era João Manuel do Vale, nasceu em 1727 e vivia na aldeia de São Simão da Junqueira, termo de Barcelos, Arcebispado de Braga, Portugal.

O nome Junqueira significa local onde há juncos, plantas delgadas, lisas e flexíveis, que dão em terrenos úmidos, muito utilizadas na fabricação de móveis, cestos ou objetos similares.

Incorporou ao seu nome, como era costume na época, o nome da aldeia onde nascera.

Por volta de 1750, João Francisco emigrou para o Brasil e acabou por ocupar terras à margem do Rio Verde, distrito de Encruzilhada, hoje Cruzília, imediações de Baependi, sul de Minas, residindo na fazenda Campo Alegre.

Todavia, o primeiro brasileiro reconhecido como patriarca da família foi o filho desse imigrante, João Francisco Junqueira Filho, que era capitão e dono da fazenda do Favacho.



De doze filhos do português João Francisco, restaram sete, um foi padre e outro o Barão de Alfenas, político atuante.

As terras, que eram montanhosas, serviam para a exploração da pecuária leiteira, mas não para lavoura e criação extensiva, o que obrigou muitos a se aventurarem para o interior de São Paulo, desbravando com coragem os sertões, tanto que vários deles morreram de maleita.

Em 1816 foi iniciada essa peregrinação a terras que não tinham dono e tamanho e eram de quem primeiro chegasse. Assim, fundaram Orlândia, em homenagem a Francisco Orlando. Os setenta mil alqueires se espalhavam aos municípios de Guaiara, Barretos, Colina, Terra Roxa, Jaborandi, Morro Agudo e parte de Viradouro.

Eu nasci em Viradouro e pensava que esse nome veio em razão do trem fazer o retorno naquele lugar. O colega i-ábio Junqueira me disse que havia uma estrada por onde seguiam aventureiros que iam atrás de terras, mas que tinham de voltar, daí o “viradouro”, porque estavam a entrar em propriedade particular, a fazenda Invernada, primitivamente pertencente a Francisco Antônio, primogênito do patriarca, e seu concunhado João José de Carvalho.

Em demarcação de terras, quinhentos alqueires foram concedidos aos irmãos Barreto, daí a origem do nome Barretos.

Agora, sem permeio, passo à pessoa do homenageado HUMBERTO DE ANDRADE JUNQUEIRA, filho de José Olyntho Fortes Junqueira e D. Brasilina de Andrade Junqueira, nasceu aos 30 de dezembro de 1913, em São Joaquim, neste Estado, a partir de 1944 São Joaquim da Barra

Formado em 1935 pela tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, ingressou, por concurso público, na Magistratura paulista em 1940, iniciando a carreira como juiz substituto na circunscrição judiciária com sede em Lins, ocupando, como titular, as comarcas de Ituverava e Batatais.

Na Capital, substituiu em diversas Varas e passou em 1955 à titularidade da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, nela permanecendo por quase quatro anos.

Por igual tempo substituiu em Segunda Instância, junto aos Tribunais de Alçada e Justiça, até a sua nomeação em 1962 para o então Tribunal de Alçada Civil, no qual julgou por cerca de quatro anos e meio e do qual foi vice-presidente e presidente.

Em 2 de agosto de 1967 ocorreu a promoção ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, aplce da Magistratura, sobrevivendo a eleição para Corregedor Geral da Justiça para o biênio 78/79.

Foi o homenageado ainda vice-presidente para o biênio 82/83, vindo a se aposentar doze dias antes de expirar o seu mandato.

Faleceu em 1º de abril de 2000.

Não veio o ancestral João Francisco da região do Minha, da distante terra lusitana, para fazer fortuna e depois retornar. Aliás, os portugueses sempre tiveram uma característica que lhes era peculiar - não eram aventureiros simplesmente, mas procuravam se estabelecer, formando população, como ocorreu em Goa, na Índia, e em Macau, na China. D. João VI veio para o Brasil em 1808 e fixou os alicerces para um país.

Dos 48 netos do patriarca João Francisco Junqueira Filho, vieram muitos descendentes que se esparramaram também por São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Mococa, Franca e São Joaquim.

José Olyntho Fortes Junqueira nasceu em 1883 na fazenda do Favacho, casou-se e foi em 1905 para a região da



Mogiana, fixando-se em São Joaquim, onde foi benfeitor e pessoa de grande respeitabilidade.

Teve dez filhos, dentre eles Lincoln e Humberto.

Lincoln se formou na Escola de Comércio Álvares Penteado, ao lado da Faculdade de Direito, no Largo de São Francisco. Morou em São Paulo, no bairro Higienópolis e na fazenda Santo Antônio, em Martinópolis, cidade que ajudou a fundar.

Lincoln foi amigo de meu pai e fizeram negócios de gado, de vez que Regente Feijó era cidade próxima de Martinópolis. Pessoa bondosa, filantrópica e corretíssima, sua morte foi muito sentida pelo irmão Humberto.

O último conheci em minha casa, em Porto Feliz, em 1978, num sábado à tarde. Por sinal, eu estava datilografando uma sentença e minha esposa viu pela janela do quarto um carro parar à frente do portão, com placa do Tribunal de Justiça, onde constava Corregedor Geral de Justiça.

Apressei-me em colocar uma roupa mais formal (estava de bermuda e camiseta) e já vi em pé um homem de estatura mediana com óculos, bigode fino e bem aparado, cabelo cortado e penteado para trás, olhar firme, sério e humano, mas não carrancudo, de terno, porém, sem a gravata.

Disse-me que o Gálaxe gastava muita gasolina e que tinha enchido o tanque no local de onde saíra de uma visita correcional, mas que não havia posto aberto na Castello Branco, daí ter entrado no trevo para Porto Feliz (naquela época postos de gasolina não abriam aos sábados, domingos e feriados). Falei com o prefeito, que autorizou utilizar a bomba de gasolina da garagem da Prefeitura. O Dr. Humberto fez questão de pagar e a Corregedoria calculou o preço do número de litros colocados no tanque e enviou ordem de pagamento para a Prefeitura.

Tive oportunidade de ouvir conselhos de um verdadeiro pai quanto à forma de trabalhar e de comportar na comarca, tudo no sentido de servir aos jurisdicionados. Disse-me que o juiz, além de direito, deve ler tudo que puder (prosa, poesia, jornal, revistas, história, literatura, geografia, filosofia, etc.) e, acima de tudo, ser honesto, trabalhador, compreensivo e ter bom senso nas decisões. Dias depois me deu de presente um livro autografado e que nenhuma relação tinha com o direito.

Holbach afirmava que quem só estuda Direito não sabe Direito e Aliomar Baleeiro proclamava: “desgraçados os países em que os juízes forem só juristas”.

Dizia Tobias Barreto que direito não é somente uma coisa que se sabe, ele é também algo que se sente.

O Min. Ayres Brito lembra que sentença vem do verbo sentir, já que o juiz exara sentimento ao julgar os casos que lhe são atribuídos, qual seja, de fazer justiça.

Quando da posse no Tribunal de Alçada era presidente desse Pretória o eminente José Geraldo Rodrigues de Alckmin, que mais tarde, como desembargador, ascendeu ao Supremo Tribunal Federal.

Na posse como desembargador, ocupou a cadeira de Raphael de Barros Monteiro, que tinha sido nomeado para aquele excelso Pretória.

A vida do homenageado oferece diversos ângulos para serem analisados, desde os bancos acadêmicos da tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco onde se formou em 1935, até o transcurso todo da sua carreira judiciária.

Ressaltou o Des. Jonas Coelho Vilhena, orador oficial quando da posse do Des. Humberto no Tribunal de Alçada, que a amizade vinha da faculdade, pois faziam parte da denominada Colônia de Ribeirão Preto, que



congregava os estudantes vindos daquela cidade e adjacências e que faziam parte do jornal e porta-voz “Terra Vermelha”, publicação feita quando se conseguia juntar o pouco dinheiro necessário.

Pertence o homenageado à geração de 1932, conservando aquele espírito viril e combativo, porém, já agora, em prol do Direito e da Justiça, na mais nobre das funções, que é a de julgar.

Prossegue o orador:

“E suas decisões, tanto em primeira, como em segunda instância, são verdadeiras lições de lógica aplicação do Direito, tanto em benefício dos fracos e humildes, como dos fortes e poderosos. Este, aliás, é o apanágio dos grandes juízes, que não se amedrontam ante a decisão a ser decretada, quer em favor do pobre, quer em favor do rico, na verdadeira aplicação do princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei. E nisto, precisamente, consiste a independência do juiz, ou seja, “a coragem moral que resiste à autoridade e aos poderosos”, como assinalava o emérito Prof. Pedro Lessa, ao mesmo tempo que acrescentava: “Se não fosse assim, o melhor dos juízes seria o mais independente dos homens, isto é, o déspota, o tirano, o que ninguém sustenta, e todos repelem” (Discursos e Conferências, pág. 72)”.

Disse, ainda, o perorador que o empossando “é, sem dúvida, uma das figuras proeminentes da Magistratura do Estado de São Paulo, não pelo seu saber e pela sua cultura, como pela segurança com que se tem conduzido na caminhada sempre longa e árdua do juiz, deixando em todas as comarcas por que passou, desde a longínqua Ituverava até a Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, uma auréola de respeito e confiança, não só ao juiz, como o próprio Poder Judiciário. A firmeza de seu caráter, a par de decisões corretas e bem fundamentadas, deixou marcada sua passagem por aquelas comarcas e grata recordação de seus jurisdicionados.”

Na posse perante o Tribunal de Justiça, o Des. Cavalcanti Silva, companheiro de habitação na prefalada “Colônia de Ribeirão Preto”, assinalou que desde esses amáveis tempos aprendeu a admirar as marcantes virtudes de caráter, inteligência e espírito de nosso recipiendário, cristalizadas mais tarde no esplêndido juiz que nele todos identificamos, e o fizeram justamente alcançar o último e dignificante grau da árdua carreira da Magistratura, por evidente, notório merecimento.

Mais à frente, ressaltou:

“Já tomado muito tempo desta ilustre assembleia, verifico, perplexo, que entretive-me com reminiscências e circunlóquios, sem retraçar, como de meu dever, os nítidos contornos da individualidade de V. Exa. Faltando-me espaço e arte para tentar fazê-lo a esta altura, escusando-me, devo apenas proclamar que tem sido com homem do saber, energia, inteireza de caráter e talentos de V. Exa. que se tem construído a grandeza deste tribunal.”

As lições de vida deixadas pelo Des. Humberto, muitas delas estão expressas em seus próprios e peculiares dizeres, como por ocasião da sua posse no Tribunal de Alçada, quando disse que se emociona muito mais com as cerimônias simples, do que com as de muita aparência; “aquelas se casam melhor com o meu feitio e nada há que distraia, ou perturbe, o atendimento perfeito do seu significado.”

A sua carreira de juiz, como disse, foi toda feita de rotina e paciência. “Tão comum foi ela que, se tivesse engenho e arte, poderia até compor uma ode à promoção por antiguidade, dados os muitos efeitos benéficos que exerce sobre a personalidade do juiz nos primórdios da carreira, principalmente aquele de precisar desconfiar sempre de que a solução primeira, às vezes fácil, que lhe surgiu na mente, talvez não seja a certa, por isso se fazendo mister reestudar o assunto, a fim de confirmar, ou não, a solução alvitrada de início; o juiz, sempre promovido por merecimento, por força do reconhecimento de seus méritos, que esse tipo de promoção sugere, acaba, muita vez, superestimando suas próprias conclusões, ao passo que o juiz mais modesto, sempre desconfiado porque não se lhe



enxergam méritos, acaba decidindo com mais base e com mais segurança.”

“A carreira do magistrado é longa e por isso o juiz não deve ter pressa em iniciar os primeiros passos, pois, o principal é manter o entusiasmo durante todo o tempo, sem alternativas e sem desfalecimentos.

Aquele que tem em mira somente a carreira, acaba perdendo o estímulo quando atinge um estágio que atenda à sua comodidade, pois, o seu ideal era galgar aquela posição, e não, exercitar, com humildade e abnegação, a distribuição da Justiça.”

Disse mais:

“E aqui confesso, sem falsa modéstia, que quando ingressei na magistratura nunca me passou pelo pensamento a ideia de, algum dia, vir a fazer parte de um Tribunal de Justiça, de vir a ser um artífice da jurisprudência, isto é, da arte de dizer o Direito em última instância, de afirmar o verdadeiro conteúdo da norma jurídica; tão extraordinário é o Poder Judiciário, que lhe compete, no nosso sistema constitucional, decalcado do sistema norte-americano, dizer o próprio conteúdo da Constituição, segundo ensinou Charles Hughes, eminente Juiz da Suprema Corte Norte Americana: “vivemos sob uma Constituição, mas o que seja esta, são os juízes que o dizem” (“apud” Castro Nunes, “Teoria e Prática do Poder Judiciário”, pág. 595).

Exatamente por motivo dos extraordinários poderes conferidos ao Judiciário, é que achava que não bastaria um curso de bacharelado bem feito, o conhecimento das vigas-mestras do Direito, dos seus maiores institutos, mais que o membro de um Tribunal de Justiça precisaria ter um lastro de cultura jurídica e filosófica excepcional, a fim de penetrar, com segurança, naquele mundo fabuloso de conceitos que o saudoso Prof. João Arruda nos ensinava quando calouros, citando Kourkouneff, Filomusi-Guelfi e outros filósofos eminentes do Direito.

Somente após alguns anos de judicatura, depois de conhecer melhor a arte de julgar, é que me convenci de que, o mais importante, nessa arte, talvez não seja, como não é, um conhecimento excepcional do Direito puro, mas, sim, um estudo metódico dos autos, com grande penetração dos fatos, pois, de nada adiantaria interpretar, de forma correta, a norma legal, se se fizer a sua aplicação a fatos aos quais não visa reger ou disciplinar; o ajustamento da situação de fato à norma jurídica há de partir, como é elementar, da exata caracterização dos fatos, para, somente, em seguida, ser investigada a norma legal que deve atuar.

E é nesse trabalho de paciência, de estudo dos fatos, das provas, do conteúdo dos contratos e negócios jurídicos que, mais comumente, se notam as falhas nos julgamentos judiciários.

É essa vontade de acertar, de procurar a verdade onde quer que ela se encontre, que caracteriza o bom juiz, desde que este conheça as vigas-mestras do Direito, os seus institutos básicos, tudo isso lastreado com o bom-senso que não deve faltar ao magistrado.”

Fez, na ocasião, o homenageado, um pleito de gratidão aos advogados:

“Nesta Capital é onde o Magistrado mais aprende, pois, está em contato direto e permanente com os grandes mestres do Direito vivo, são os advogados militantes.

O Direito, palpitante nas suas mais absurdas e disparatadas versões da vida real, é exposto e destrinchado à luz dos textos legais nossos e do Direito comparado, abrindo-se ao magistrado um campo imenso para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos jurídicos, mas, exigindo, por outro lado, meditações profundas sobre como resolver hipóteses sequer vislumbradas pelo legislador.

A essa elite dos advogados do foro desta Capital, os julgadores dos juízes, pelo muito que me ensinou, aqui



manifesto o meu agradecimento.”

Por final, assinalou com maestria e sabedoria que: “A função de julgar é absorvente, pois nos faz pensar nos problemas jurídicos não somente nas horas dedicadas especialmente ao estudo dos autos, como fora delas, nas diversões, na rua, na direção de um veículo, no ofício religioso, enfim, nos acompanha como um motivo musical que ora aumenta, ora diminui de intensidade à medida que a questão nos preocupa se aproxima ou se afasta do nosso pensamento.”

O nome Humberto vem do germânico hun, gigante e bertho, brilhante pela força.

O gigantismo e a força no trabalho constituem a mola-mestra que sempre impulsionou o preclaro homenageado.

O Des. Humberto foi um exemplo de trabalho, seriedade e eficiência em tudo que se propunha realizar, indo a fundo nas questões jurídicas e trato nos serviços da Corregedoria Geral de Justiça.

O primeiro problema que teve à frente desta foi com a ideia dominante de se preservar a Magistratura quanto a um ou outro juiz que não seguia as boas regras de conduta ou se desviava do caminho da correção. Antes, havia maior tolerância com falhas ou mazelas, para a preservação da Magistratura. A nova mentalidade impingida foi a transparência, o que redundou em punições e até exclusão dos quadros de juízes faltosos e infratores, bem como funcionários.

Para isso, valeu-se o homenageado de auxiliares competentes como Antônio Cezar Peluso, José de Mello Junqueira, Hélio Quaglia Barbosa, Laerte Nordi, Silvério Braccio e Renato Mascarenhas.

A primeira providência saneou o caos, o descabro, o desleixo, a incúria, a desídia grave e verdadeiras falcatruas na comarca de Miracatu, cujos fatos foram noticiados pela Folha da Tarde, edição de 23.10.1978.

O Juizado de Menores de São Vicente foi depurado com o afastamento do magistrado, posto em disponibilidade, e o expurgo no seu Comissariado.

Na crise da TV 2, agiu o homenageado com total independência, não procurando agradar aos donos do poder, anulando atos que impediam o normal funcionamento da TV Cultura, pois haviam sido destituídos conselheiros, através de decretos estaduais tidos como ilegais.

Outra providência foi a moralização dos serviços de Arquivo da Vila Leopoldina, onde corria propina para consulta de processos velhos.

A chaga da corrupção dentro da Magistratura foi energeticamente combatida, tendo o Des. Humberto declarado à Folha de São Paulo:

“Foi aí então que decidi empreender uma verdadeira guerra a esse mal, o mais nocivo, o mais pernicioso que possa haver numa organização judiciária, porquanto corrói as próprias bases da magistratura: a má fama se espalha e acaba enlameando, muitas vezes, até mesmo juízes ímpolutos, e isso porque as partes acabam não guardando o nome, mas referindo-se somente ao juiz de tal Vara, ou comarca, quando o juiz corrupto já foi transferido para outro local.”

O Diário do Comércio e Indústria (DCI) publicou notícia elogiosa em sua edição de 07.12.1979:

“Andrade Junqueira, já conhecido por suas qualidades de julgador, revelou-se um administrador notável na defesa da dignidade e do decoro do Poder Judiciário. A fiscalização administrativa que vem exercendo no tocante à conduta e à boa administração da Justiça, também em termos de oferecimento de condições materiais para o seu



exercício adequado, não tem passado despercebida em todos os setores jurídicos, em especial junto aos advogados.

Ainda há pouco, como obra da atual presidência do TJ, realizada sob a supervisão direta do desembargador Andrade Junqueira, publicamos notícia sobre a instalação do arquivo central de processos findos, no centro da cidade, à Rua Barão de Iguape, em condições de rapidez, de consulta e instalações condignas para os advogados, que disporão de um estacionamento para os seus veículos.”

O Des. Humberto dizia que a Corregedoria era um muro de lamentações, com reclamação de todo jaez, mas que era preciso sempre separar o joio do trigo. E também dizia que o juiz deve escrever de forma clara, uma vez que às partes interessa é ver com quem está a razão e por que. Mas tem gente que gosta de escrever rebuscado, achando que assim exibe erudição. Mostrava o teor de um ofício partido do promotor de Itaperuna (RJ) ao juiz da comarca Alberto Salomão: “Insuflado de regozijo, malgrado o fugaz ensejo, colho-o para apeteecer alvíssaras e enviar um amplexo.”

O homenageado era pessoa competente e dotada de uma coragem sem par, já que expunha em seus julgados os elementos de convicção que vinham de seu raciocínio, o que fazia com lógica e argumentos irrefutáveis.

Certa feita, em recurso criminal (Recurso Criminal 3.785-3, in RT 549/305-12) envolvendo prefeito e secretários de obras de Campinas, referente a crime de responsabilidade previsto no Decreto-lei 201/67, teceu o homenageado críticas a precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de que tal diploma não se aplicaria a casos de prefeitos que não mais se encontrassem no cargo.

O julgado da Suprema Corte originara-se de caso oriundo de Araçatuba, no qual se firmou que o prefeito que deixava o cargo só responderia por peculato e não por crime do Decreto-lei.

O acórdão é primoroso e os argumentos convincentes e inafastáveis, com perfeita distinção entre infrações administrativas e criminais e a razão de ser da legislação facada, de autoria do Prof. Hely Lopes Meirelles. A jurisprudência do STF, já consubstanciada em vários julgados, vinha sendo mantida por não parecer oportuno e conveniente rever orientação já assentada e que a estabilidade da jurisprudência é fator de grande benefício social e por isso, certo ou errado, não é oportuna a revisão da jurisprudência.

Diz o acórdão paulista:

“Somente faltou ser acrescentado que, com base nessa jurisprudência, os prefeitos podem violar impunemente, “per omnia saecula saecu/orum”, todos os preceitos da lei que disciplina os crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais em todo o Brasil, pelo que os desonestos, os corruptos e os praticantes de ilegalidades no cargo podem dormir tranquilos, porquanto não serão incomodados pelo Ministério Público com aborrecidos processos de responsabilidade.”

Diz mais ser “profundamente lamentável que essa jurisprudência não leve na devida consideração a mais importante função constitucional do STF, qual seja, a de zelar pela observância das normas constitucionais e pelo exato cumprimento das leis federais (art. 119, III, “a” e “b”, da CF), em todo o País, tendo sempre presentes os altos interesses da pátria e o bem comum.”

“A Constituição e nenhuma outra lei em vigor exige que o prefeito seja afastado do cargo para que possa ser processado criminalmente pelo Ministério Público perante o Poder Judiciário; muito pelo contrário, o Dec-lei 201, em seu art. 1º, é expresso: “independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores”, exatamente para acabar com aquela jurisprudência estranha que subordinava o cumprimento da lei federal à vontade dos vereadores municipais.”



Além de outras considerações irresponsáveis, merecem realce tópicos do acórdão:

“Quer-nos parecer independe de demonstração que, em matéria de distribuição de justiça, da mais alta e conspícua justiça do País, o correto é afirmar-se que somente não se deve mudar, ou rever, a jurisprudência “certa”, não por ser oportuno, mas, sim, porque deve ser mantida, por estar estribada na Constituição, ou na lei; mas, quanto à jurisprudência “errada”, a sua mudança ou revisão, deve ser feita obrigatoriamente, não por ser oportuno, ou de conveniência, mas, sim, por faltar-lhe supedâneo na Constituição, ou na lei.”

“Como bem ensinou o saudoso Min. Mário Guimarães, “terá o magistrado em mente que o Direito visa ao bem estar do povo, ao respeito às liberdades individuais, ao progresso da Nação, à paz social”, e “dentro desse critério, pode o juiz colaborar com o legislador, melhorando, lapidando, valorizando a lei. Não lhe será lícito, porém, assestar baterias contra ela. Não poderá ir para o Norte quando o texto legal, certa ou erradamente, lhe haja indicado o Sul” (“O Juiz e a Função Jurisdicional” pp.331-332).

Como ensinou Del Vecchio, o JUIZ há de ser um jurista, que “deve resumir e viver, por dizê-lo, a unidade do sistema inteiro, compreendido como um organismo vivo, e acompanhar, digamo-lo assim, sua seiva, quando sobe das raízes, e, com sua força animadora, se difunde pelos órgãos que o compõem” (“A crise da ciência do Direito”, in RF 85/317), porquanto, como observou Orlando Gomes, “o juiz que se impressiona demasiadamente com julgados, aceitando-os incondicionalmente, pelo pré-juízo de que exprimem a melhor justiça, se faz apóstolo inconsciente do mecanismo judiciário” (“A crise do Judiciário”, in “A crise do Direito”, p.100), pois essa aceitação, pura e simples, caracterizará a jurisprudência “como coleção de precedentes judiciários destinados a emperrar a indagação jurídica, produzindo uma espécie de alergia aos estudos, uma como que guerra de morte à ciência do Direito” (José Gomes Câmara, “Subsídios para a História do Direito Pátrio”, vol. II/107).”

O Supremo Tribunal Federal, pelo voto do Min. Leitão de Abreu, ficou com a sua jurisprudência tradicional, acolhendo habeas corpus impetrado pelos denunciados, criticou os subscritores do acórdão e ainda recomendou censura a ser imposta pelo Tribunal de Justiça, o que, à evidência, não se verificou, justo por não se dever punir juiz por opinião e consciência.

Já me alonguei por demais e encerro a homenagem ressaltando o carinho e a dedicação do Des. Humberto pela finada esposa Nair, que foi um importante esteio na sua vida, agradecendo a atenção de todos e cumprimentando filhos e parentes do homenageado, dentre eles os filhos Lúcio Veludo Junqueira, Humberto de Andrade Junqueira Filho, Antônio Olyntho Veludo Junqueira e Mônica Veludo Junqueira Camargo e o sobrinho-neto Fábio Coimbra Junqueira, na pessoa de quem cumprimento os demais familiares.

Lúcio Velludo Junqueira falou sobre o pai e o destacou como um magistrado sensato. “Quando era estudante, vim ao Tribunal e, ao entrar no elevador, ouvi parte de uma conversa angustiada entre a ascensorista e outro funcionário. O colega a tranquilizava ao saber que o desembargador Humberto Junqueira analisaria seu caso”, disse.

Também estiveram presentes ao evento os desembargadores Ricardo Mair Anafe (presidente da Seção de Direito Público) e Artur Marques da Silva Filho (presidente da Seção de Direito Privado); o secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Aloísio de Toledo César; o secretário adjunto de Negócios Jurídicos do Município, José Marcos Cerqueira, representando o prefeito; os filhos do homenageado Antonio Olyntho Velludo Junqueira e Monica Junqueira de Camargo; o genro Pedro de Camargo Neto; o neto Thomaz Junqueira de Camargo; e o sobrinho-neto Fabio Coimbra Junqueira.

